



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS** E O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CRENCIANTE:** O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Claiton Cléo Müller**, portador do CPF nº 627.....-49.

**CRENCIADO:** **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-040, neste ato representado por **Dempsey Mayer Gomez**, CPF nº 015.xxx.xxx-13, na qualidade de Gerente Geral, conforme instrumento de mandato/procuração arquivado nos autos;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento decorre do **Edital de Credenciamento nº 01/2026**, com fundamento:

- I – na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas;
- II – nos **arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento;
- III – no **Decreto Municipal nº 67/2025**, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a **prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Paraíso do Sul – RS**.

A arrecadação será realizada mediante **Documento de Arrecadação Municipal – DAM**, emitido pelo Município em padrão FEBRABAN, contendo código de barras ou QR Code.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA QUARTA – DAS MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO

A instituição financeira credenciada poderá realizar o recebimento das guias de arrecadação por meio dos seguintes canais:

- I – guichê de caixa nas agências bancárias;
- II – internet banking;
- III – aplicativos de dispositivos móveis (mobile banking);
- IV – terminais de autoatendimento;
- V – correspondentes bancários ou lotéricos;
- VI – débito automático em conta;
- VII – pagamento via PIX ou QR Code.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

O Município pagará à instituição financeira credenciada as seguintes tarifas máximas:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Recebimento no caixa da instituição (guichê)	R\$ 3,33
2	Internet banking / mobile banking	R\$ 2,09
3	Terminais de autoatendimento	R\$ 2,26
4	Débito automático	R\$ 2,09
5	Correspondentes bancários / lotéricos	R\$ 2,15
6	PIX ou QR Code	R\$ 1,15

Parágrafo primeiro – Os valores acima representam **tarifas máximas**, podendo o credenciado praticar valores inferiores.

Parágrafo segundo – A escolha da instituição financeira para realização do pagamento caberá exclusivamente ao contribuinte.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS VALORES

A instituição financeira credenciada deverá efetuar o repasse ao Município dos valores arrecadados **no prazo máximo de D+1 (um dia útil)**, mediante crédito nas contas indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo primeiro – A instituição financeira responderá integralmente pelos valores arrecadados até a efetiva transferência ao Município.

Parágrafo segundo – Eventuais divergências ou inconsistências deverão ser regularizadas no prazo máximo de **48 horas** após comunicação da Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A instituição financeira deverá disponibilizar relatórios eletrônicos contendo, no mínimo:

- I – identificação do documento de arrecadação;
- II – data da arrecadação;
- III – valor arrecadado;
- IV – canal de pagamento utilizado.

Os arquivos eletrônicos deverão seguir o padrão FEBRABAN ou outro padrão técnico adotado pelo Município.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AO CONTRIBUINTE



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

É expressamente vedado à instituição financeira credenciada cobrar qualquer tarifa, taxa ou encargo diretamente do contribuinte pela recepção ou processamento das guias de arrecadação municipal.

Toda remuneração pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente por meio das tarifas pagas pelo Município.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Constituem obrigações da instituição credenciada:

- I – receber os documentos de arrecadação emitidos pelo Município;
- II – autenticar ou emitir comprovante de pagamento ao contribuinte;
- III – repassar os valores arrecadados nos prazos estabelecidos;
- IV – fornecer relatórios eletrônicos de arrecadação;
- V – manter sistemas operacionais adequados para execução do serviço;
- VI – manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I – emitir os documentos de arrecadação municipal;
- II – fornecer os padrões técnicos necessários para integração bancária;
- III – realizar a conferência dos valores arrecadados;
- IV – efetuar o pagamento das tarifas correspondentes aos serviços prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de **5 (cinco) anos**, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores das tarifas poderão ser reajustados anualmente, após decorridos **12 meses da assinatura do termo**, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser concedida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada da instituição credenciada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestora do credenciamento: **Carla Regina Ruff** – Secretária Municipal de Fazenda  
Fiscal do credenciamento: **Moisés Büllow** – Agente Administrativo

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme previsão no Edital.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

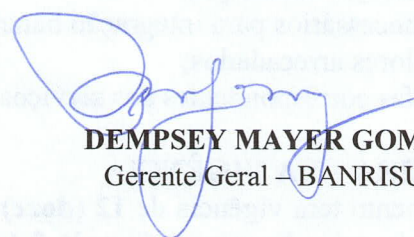
- I – por interesse da Administração;
- II – por descumprimento das condições estabelecidas;
- III – por solicitação do credenciado mediante aviso prévio de 30 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Agudo – RS** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Paraíso do Sul – RS, 13 de Abril de 2026.

  
**CLAITON CLÉO MÜLLER**  
Prefeito Municipal

  
**DEMPSEY MAYER GOMEZ**  
Gerente Geral – BANRISUL

Visto e de acordo:

  
**EVERTON MICHEL NIEMEYER**  
Assessor Jurídico OAB/RS 95.321